



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**(SEM RESGATE)**  
**BRUSQUI AGROPECUÁRIA LTDA.**  
**(SÃO FÉLIX DO XINGU/PA)**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 08 de maio de 2018 a 22 de maio de 2018.

**LOCAL:** São Félix do Xingu/PA.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 09°16'56.51" e W 51°44'36.63".

**ATIVIDADE:** Criação de bovinos para corte (01.51-2-01).

**OPERAÇÃO:** 32/2018





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

I) EQUIPE

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA  
EXPLORADA

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO  
GEFM

A) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DE  
PROTEÇÃO AO TRABALHO

B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO RURAL

VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

VIII) CONCLUSÃO

IX) ANEXOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**I – DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]

AFT- SRTb/MT

AFT- [REDACTED] SRTb/AP

**Coordenador e Subcoordenador**

[REDACTED]

AFT- GRTb/São José dos Campos-SP

AFT – GRTb/Piracicaba-SP

Motorista - MTb/Sede

Motorista - MTb/Sede

Motorista - MTb/Sede

Motorista - MTb/Sede

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

Procurador do Trabalho PRT/17ª Região

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED]

Defensor Público Federal

DPU/Brasília/DF

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** Brusqui Agropecuária Ltda.

**Nome Fantasia:** -----

**CPF:** [REDACTED]

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Brusqui, situada na zona rural do município de São Félix do Xingu-PA, CEP 68.380-000.

**Endereço para correspondência informado pelo empregador:** [REDACTED]

**Telefones de contato:** [REDACTED]

**Endereço eletrônico:** [REDACTED]

**III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	55
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

**IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.467.383-9	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
2	21.467.385-5	001390-0	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
3	21.467.386-3	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4	21.467.388-0	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
---	--------------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

**V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA  
EXPLORADA**

O estabelecimento rural objeto de auditoria pelo GEFM está situado na Fazenda Brusqui, que fica na área zona rural no município de São Félix do Xingu/PA. A propriedade possui 39.000 hectares, onde o empregador Brusqui Agropecuária Ltda. desenvolve as atividades relacionadas à criação de bovinos para corte, com cerca de 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) cabeças de gado.

As diligências de inspeção permitiram constatar que o empregador mantinha no estabelecimento fiscalizado um total de 55 (cinquenta e cinco) obreiros, os quais exerciam suas funções com os respectivos contratos de trabalho anotados em fichas de registro competentes.

Para a execução de suas atividades, o empregador contava com 22 vaqueiros, 06 capatazes, 07 tratoristas, 02 operadores de máquina pá carregadeira, 02 operadores de máquina, 03 trabalhadores agropecuários, 01 carpinteiro, 01 borracheiro, 01 mecânico, 04 trabalhadores em serviços gerais, 02 zeladoras, 01 governanta, 02 auxiliares administrativos.

A administração da fazenda ficava a cargo do gerente de pecuária Unilter [REDACTED] conhecido como [REDACTED] empregado da Brusqui Agropecuária desde 02/01/2015, o qual apresentou a documentação solicitada pela inspeção do trabalho por meio de Notificação Para Apresentação de Documentos, lavrada em 10/05/2018, assim como prestou esclarecimentos e informações.

À Fazenda Brusqui se chega através do seguinte itinerário: saindo da cidade de Santana do Araguaia/PA, no sentido do município Vila Rica/MT, pela Rod. BR-158, percorrem-se 76,5 km e dobra-se à direita, entrando numa estrada de terra que dá acesso ao Garimpo do Mandi. Após trafegar por 43 km vira-se à direita, segue-se por 24 km e dobra-se à direita, continuando por mais 2,9 km e entra-se à esquerda. Percorrem-se mais 55 km, sempre pela estrada principal, até chegar a uma bifurcação onde vira-se à direita, roda-se por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1,1 km e dobra-se à esquerda, continuando por mais 800 metros até chegar à sede da Fazenda Brusqui. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: S 09°16'56.51" e W 51°44'36.63".

**VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Na data de 10/05/2018 deflagrou-se ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto quatro Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, dois Agentes de Segurança do Ministério Público do Trabalho, um Defensor Público Federal, oito Policiais Militares do Estado do Pará e três Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, em face de Brusqui Agropecuária Ltda., acima identificada, na Fazenda Brusqui, em São Félix do Xingu-PA, onde se explora economicamente a atividade de criação de bovinos para corte.

Foram identificados ao todo laborando para o empregador 55 trabalhadores ativos, sendo 52 homens e 03 mulheres, todos maiores de idade. Todos os empregados pernoitavam no interior da fazenda. Os alojamentos ficavam distribuídos em locais distintos no interior da propriedade rural, chamados por todos de retiros. Um dos retiros ficava situado na sede da fazenda, onde havia alojamentos para os trabalhadores e unidades unifamiliares, que consistem em casas para alojar obreiros e suas respectivas famílias. O local também contempla uma área de vivência composta por instalações sanitárias, cozinha e lavanderia. Na ocasião, também foi inspecionado o retiro Imperial, distante cerca de 15 km da sede da fazenda, que consiste em unidades unifamiliares onde estão alojados os obreiros e suas famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Alojamento dos trabalhadores na sede da fazenda

Durante a inspeção, foram encontrados vários trabalhadores na sede da fazenda, com os quais foram realizadas entrevistas, a fim de verificar as condições de trabalho e de alojamento. Também foi efetuada a verificação física das instalações para averiguar as condições de segurança e de saúde a que estão expostos os obreiros.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e com o preposto do empregador, bem como após a análise documental, foram constatadas algumas irregularidades, as quais deram ensejo à lavratura dos respectivos autos de infração, quais sejam: 1) deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados; 2) deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo; 3) deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

contados a partir do término do contrato de trabalho; 4) deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Ao todo, foram lavrados 04 (quatro) autos de infração em face do empregador.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades relativas às disposições legais e normativas de proteção ao trabalho no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

**A) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) permitiram verificar que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos 55 (cinquenta e cinco) obreiros em atividade na Brusqui Agropecuária. Essa irregularidade motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.467.383-9.

Os trabalhadores dedicavam-se às atividades rotineiras de lida com o gado e prestavam os serviços de forma contínua. Questionados sobre a jornada de trabalho, os empregados responderam que trabalhavam de segunda a sábado, por aproximadamente 8 horas diárias, e ainda, em alguns domingos e feriados do mês. Informaram ainda que referidos horários não eram anotados diariamente em nenhum tipo de controle manual ou nem mesmo havia nas frentes de serviços mecanismos mecânicos ou eletrônicos para registros dos horários de trabalho realizados. Questionados sobre qual a forma em que anotavam os horários de jornada, foram unânimes em afirmar que, ao final de cada mês, o escritório enviava uma folha de ponto individual de trabalho com o nome e dados do trabalhador preenchidos e com os dias de domingos e feriados inutilizados para preenchimento. Ato contínuo, os trabalhadores preenchiam nesta folha, de uma vez só, todos os dias do período de apuração do mês trabalhado, sem consignar os horários efetivamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

laborados e sim apenas os horários do contrato de trabalho, que perfaziam as 44 horas semanais.

No escritório, a dinâmica do controle de ponto citada pelos trabalhadores foi confirmada e a fiscalização observou que os pontos relativos ao período de apuração de 26/04/2018 a 25/05/2018 estavam todos em branco, sem nenhum dia preenchido.

**FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

EMPREGADOR: BRUSQUI AGROPECUARIA  
CNPJ: 28.877.287/0001-40

EMPREGADO: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

EMPREGADOR: [REDACTED]  
CNPJ: 28.171.818/0001-87  
DATA DE ABERTURA: 26/03/2018

TRATORISTA  
HORARIO DE TRABALHO: 07:00 às 11:00  
PERÍODO DE TRABALHO: 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00  
MÊS: DOMINGO  
ANO: MAIO 2018

DIA MÊS	ENTRADA	ALMOÇO		SAÍDA	EXTRAS		OBSERVAÇÃO
		SÁDIO	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
26							
27							
28							
29							DOMINGO
30							
1							FERIADO
2							
3							
4							
5							
6							DOMINGO
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							DOMINGO
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							DOMINGO
21							
22							
23							
24							
25							

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: [REDACTED]

Folha de ponto "em branco"

De fato, por ocasião da aferição dos documentos exigidos em Notificação, constatou-se que não foram apresentados os controles de jornada dos trabalhadores, o que corroborou com o que tinha sido apurado durante a inspeção, ou seja, a falta de registro dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. O gerente [REDACTED] solicitou informações no tocante ao registro da jornada dos obreiros e foi orientado a manter esse registro em meio manual, mecânico ou eletrônico, de modo que as anotações dos horários sejam feitas pelos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A omissão patronal no tocante ao registro da jornada dos obreiros desatende aos deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho e acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam a sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. A falta de registro da jornada também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam fidedignamente os horários de trabalho praticados pelos trabalhadores, promovam correções e sancionem eventuais irregularidades.

No curso da análise documental, constatamos que o empregador deixou de efetuar o pagamento da remuneração e do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo a 06 (seis) trabalhadores, pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 21.467.385-5.

Notificado para apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, o empregador apresentou, dentre outros, os recibos de pagamento das férias do período de 01/2017 a 04/2018. Através da análise desses recibos foi possível constatar que havia ocorrido atraso em alguns pagamentos efetuados. Isso porque os referidos pagamentos foram efetuados no início dos períodos de gozo de férias.

Constatamos ainda que o empregador deixou de efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho de três trabalhadores demitidos da Fazenda. Essa irregularidade foi confirmada através da análise da documentação apresentada pela empresa, em especial os termos de rescisão do contrato de trabalho e comprovantes de transação bancária, dando ensejo à lavratura do Auto de Infração nº 21.467.386-3.

## **B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS Á SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL**

Nesse tocante, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 21.467.388-0.

Nas atividades da Fazenda estão inseridas diversas funções, dentre elas: i) vaqueiro – obreiro responsável pela lida com o gado e cavalos; ii) carpinteiro – trabalhador que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

labora na Serraria e faz os reparos necessários de carpintaria; iii) capataz – empregado responsável por coordenar os trabalhos dos vaqueiros e o trato com os animais; iv) operador de máquinas – trabalhador que opera máquinas agrícolas e implementos diversos; v) tratorista – operador de trator; vi) motorista – trabalhador responsável por dirigir veículos diversos na Fazenda; vii) governanta – trabalhadora que cozinha os alimentos e fornece as refeições aos trabalhadores; viii) trabalhador rural – exerce atividades polivalentes na Fazenda; etc.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, foram identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros e entrevistar os trabalhadores, assim como o gerente da propriedade, verificou-se que o empregador fazia a entrega parcial de alguns equipamentos, tais como: perneiras, luvas e chapéu; e não fazia a entrega de outros, tais como: botas e vestimentas de trabalho. Tanto é assim que ao analisar os recibos de entrega de EPI solicitados em Notificação, pode ser constatado que o empregador deixou de fornecer os equipamentos acima referidos aos trabalhadores. Questionada, a Técnica de Segurança da empresa, Sra. [REDACTED] confirmou que alguns equipamentos de proteção não haviam sido entregues, mas que estavam regularizando essa situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores com botinas e vestimentas de trabalho por si adquiridas

A falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

#### VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais e normativas de proteção ao trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada de trabalho exaustiva. Os trabalhadores informaram, em entrevista, que cumpriam jornadas de 08 (oito) horas diárias, o que revela, portanto, a realização de trabalho dentro dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem-estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ainda que algumas irregularidades tenham sido apuradas, ou seja, as condições de trabalho eram boas o suficiente para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho. Assim, de um modo geral, eram boas as condições de alojamento e de trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

### VIII – CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada,** conforme detalhamento supra.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

Brasília-DF, 01 de junho de 2018.

Auditor Fiscal do Trabalho - Coordenador do GEFM